

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA EMPRESÁRIA “IPI OIL EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA” PARA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO DENOMINADA “IPI OIL EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO S.A.”, DENTRE OUTRAS DISPOSIÇÕES.

**CNPJ Nº 19.285.411/0001-07
NIRE 32201732617**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, as partes abaixo assinadas e qualificadas:

- 1. JOSÉ CARLOS CHAMON**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, natural de Castelo/ES, nascido em 10/03/1959, portador da cédula de identidade nº 336.273 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 289.649.936-91, residente e domiciliado na Rua Luiz Fernando Reis, nº 500, apto 1001, Ed. Aquarius, Praia da Costa, Vila Velha, ES, CEP: 29101-120;
- 2. ESPÓLIO DE EUMENES MOREIRA GUIMARÃES**, neste ato representado por sua inventariante, **Lucia Paoliello Guimarães Chuva**, brasileira, nascida em 16/02/1985, advogada, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02991366379-DETRAN-SP, inscrita no CPF sob o nº 107.741.867-12, filha de Eumenes Moreira Guimarães e Ana Lucia Paoliello Guimarães, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, domiciliada na Rua Diana, nº 715, aptº 80, Ed. Paulista, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05019-000;
- 3. JOSÉ BRITO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, natural de Uberlândia/MG, nascido em 01/06/1945, portador da cédula de Identidade nº 02300899 CRQ/MG, inscrito no CPF sob o nº 016.655.965-20, residente e domiciliado na Rua Bráulio Macedo, nº 90, Ilha do Boi, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29052-640;
- 4. NEWTON STURZENEKER JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Conselheiro Pena/MG, nascido em 28/08/1955, inscrito no CPF nº 557.961.507-82, portador da cédula de identidade nº 266.162 SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Vellozo, 282/701, Praia da Costa, Vila Velha – Estado do Espírito Santo, CEP: 29101-010;
- 5. OCTAVIO EDMUNDO LINS**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão de bens, natural de Serro – MG, nascido em 20/09/1936, portador da cédula de identidade nº 220.282 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 014.562.617-20, residente e domiciliado na Rua Madeira de Freitas, nº 193, apto 1101, Praia do Canto, Vitória-ES – CEP: 29.055-320;

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA EMPRESÁRIA “IPI OIL EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA” PARA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO DENOMINADA “IPI OIL EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO S.A.”, DENTRE OUTRAS DISPOSIÇÕES.

**CNPJ Nº 19.285.411/0001-07
NIRE 32201732617**

6. JOSÉ JAQUES COELHO, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão bens, natural de Araripina – PE, nascido em 02/09/1932, portador da cédula de identidade nº 79334 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 004.157.076-68, residente e domiciliado na Rua Chafic Murad, nº 106, apto 401, Bento Ferreira, Vitória-ES – CEP: 29.050-660; e

7. JOSE EMILIO BRANDÃO, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Vitória – ES, nascido em 20/07/1961, portador da cédula de identidade nº 142638 CREA-SP, inscrito no CPF sob o nº 726.568.167-34, residente e domiciliado na Rua Affonso Cláudio, nº 274, apto 301, Praia do Canto, Vitória-ES – CEP: 29.055-570;

Sócios representantes de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade limitada IPI OIL EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA, com sede na Rua Pedro Palácios, nº. 79, Edifício Centro Jurídico, Sala 205, Centro de Vila Velha, Vila Velha/ES, CEP 29100-190, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 20/11/2013, sob o nº 32201732617, inscrita no CNPJ sob o nº 19.285.411/0001-07, dispensadas as formalidades de convocação com supedâneo no artigo 1.072, § 2º, do Código Civil, **RESOLVEM** de comum acordo, proceder às seguintes alterações no contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Alteração do Tipo Societário – Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado

Por meio do presente instrumento, os sócios, **por unanimidade**, decidem promover a transformação societária da **IPI OIL EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA** em Sociedade por Ações de Capital Fechado, passando a girar sob a denominação de **IPI OIL EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO S.A.**, sem solução de continuidade em relação aos seus negócios e objetivos sociais, que permanecem os mesmos, assim também ocorrendo no tocante a todos os seus direitos e obrigações, passando ela a reger-se doravante pelos dispositivos da Lei nº 6.404/76, ficando caracterizado o encerramento da empresa como sociedade limitada.

Parágrafo único. Em razão da transformação societária, o capital social atual, de R\$ 3.615.600,00 (três milhões, seiscentos e quinze mil e seiscentos reais), dividido em 3.615.600,00 (três milhões, seiscentas e quinze mil e seiscentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, continuará a ser de **R\$ 3.615.600,00 (três milhões, seiscentos e quinze mil e seiscentos reais)**, mas passará a ser dividido em 3.615.600,00 (três milhões, seiscentas e quinze mil e seiscentas) ações ordinárias

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA EMPRESÁRIA “IPI OIL EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA” PARA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO DENOMINADA “IPI OIL EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO S.A.”, DENTRE OUTRAS DISPOSIÇÕES.

**CNPJ Nº 19.285.411/0001-07
NIRE 32201732617**

nominativas, sem valor nominal, recebendo cada acionista um número de ações exatamente proporcional à sua anterior participação societária, sem qualquer acréscimo ou prejuízo, tudo nos termos do Boletim de Transformação de Quotas em Ações Ordinárias, elaborado e firmado nesta data, que constitui parte integrante da presente Alteração Contratual (**ANEXO I**).

CLÁUSULA SEGUNDA – Eleição da Diretoria

Tendo em vista a transformação societária, os Acionistas **elegem, por unanimidade**, como Diretor da sociedade, o Sr. **JOSÉ CARLOS CHAMON**, já qualificado, para o exercício do primeiro mandato, que se findará em 17/07/2027.

§1º. O Diretor ora nomeado, neste ato assina o presente instrumento manifestando e ratificando a sua expressa concordância com sua designação para o cargo de Diretor da sociedade e declara neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

§2º. A remuneração do Diretor será deliberada em Assembleia Geral a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da presente alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Aprovação do Estatuto Social

Colocado em votação o projeto do Estatuto Social, **verificando-se sua integral e unânime aprovação**, nos termos do estatuto em anexo (**ANEXO II**), que passa a fazer parte integrante do presente instrumento. Verificada a observância de todas as formalidades legais e a aprovação, por parte dos Senhores Acionistas, de todos os documentos apresentados neste ato, fica definitivamente constituída a **IPI OIL EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO S.A.**

§ 1º. Face as alterações promovidas, os Acionistas resolvem consolidar as cláusulas que regerão a sociedade de agora em diante, na forma do Estatuto Social em anexo, revogadas as cláusulas e condições das alterações contratuais anteriores e do

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA EMPRESÁRIA “IPI OIL EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA” PARA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO DENOMINADA “IPI OIL EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO S.A.”, DENTRE OUTRAS DISPOSIÇÕES.

**CNPJ Nº 19.285.411/0001-07
NIRE 32201732617**

contrato primitivo, prevalecendo como norma para a sociedade e seus componentes o agora pactuado, nos termos que seguem adiante.

§ 2º. Os Acionistas deliberam, por unanimidade, a dispensa da realização de auditoria independente nas demonstrações financeiras da Companhia, para o exercício findo em 31/12/2022.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em uma única via.

Vila Velha/ES, 17 de julho de 2024.

PELOS SÓCIOS/ACIONISTAS:

JOSÉ CARLOS CHAMON

NEWTON STURZENEKER JÚNIOR

JOSÉ BRITO DE OLIVEIRA

JOSÉ JAQUES COELHO

**ESPÓLIO DE EUMENES MOREIRA
GUIMARÃES**
representado **Lucia Paoliello
Guimarães Chuva**

JOSE EMILIO BRANDÃO

OCTAVIO EDMUNDO LINS

PELO DIRETOR:

JOSÉ CARLOS CHAMON

ADVOGADO:

BRUNO OLIVEIRA CARDOSO
OAB/RJ 103.883
OAB/ES 522-A
OAB/SP 502.798

IPI OIL EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO S.A.
CNPJ nº 19.285.411/0001-07
NIRE 32201732617

ANEXO I

**BOLETIM DE TRANSFORMAÇÃO DE QUOTAS EM AÇÕES ORDINÁRIAS
NOMINATIVAS (ON)
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – FIRMADA EM 17/07/2024**

ORDEM	NOME E QUALIFICAÇÃO DO ACIONISTA	QUOTAS TRANSFORMADAS EM AÇÕES ORDINÁRIAS (ON)
01	JOSÉ CARLOS CHAMON , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, natural de Castelo/ES, nascido em 10/03/1959, portador da cédula de identidade nº 336.273 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 289.649.936-91, residente e domiciliado na Rua Luiz Fernando Reis, nº 500, apto 1001, Ed. Aquarius, Praia da Costa, Vila Velha, ES, CEP: 29101-120;	1.536.630
02	ESPÓLIO DE EUMENES MOREIRA GUIMARÃES , neste ato representado por sua inventariante, Lucia Paoliello Guimarães Chuva , brasileira, nascida em 16/02/1985, advogada, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02991366379-DETRAN-SP, inscrita no CPF sob o nº 107.741.867-12, filha de Eumenes Moreira Guimarães e Ana Lucia Paoliello Guimarães, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, domiciliada na Rua Diana, nº 715, aptº 80, Ed. Paulista, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05019-000.	60.260
03	JOSÉ BRITO DE OLIVEIRA , brasileiro, divorciado, engenheiro, natural de Uberlândia/MG, nascido em 01/06/1945, portador da cédula de Identidade nº 02300899 CRQ/MG, inscrito no CPF sob o nº 016.655.965-20, residente e domiciliado na Rua Bráulio Macedo, nº 90, Ilha do Boi, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29052-640.	180.780
04	NEWTON STURZENEKER JÚNIOR , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Conselheiro Pena/MG, nascido em 28/08/1955, inscrito no CPF nº 557.961.507-82, portador da cédula de identidade nº 266.162 SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Vellozo, 282/701, Praia da Costa, Vila Velha – Estado do Espírito Santo, CEP: 29101-010.	1.536.630
05	OCTAVIO EDMUNDO LINS , brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão de bens, natural de Serro – MG, nascido em 20/09/1936, portador da cédula de identidade nº 220.282 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 014.562.617-20, residente e domiciliado na Rua Madeira de Freitas, nº 193, apto 1101, Praia do Canto, Vitória-ES – CEP: 29.055-320.	60.260
06	JOSÉ JAQUES COELHO , brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão bens, natural de Araripina – PE, nascido em 02/09/1932, portador da cédula de identidade nº 79334 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 004.157.076-68, residente e domiciliado na Rua Chafic Murad, nº 106, apto 401, Bento Ferreira, Vitória-ES – CEP: 29.050-660.	60.260
07	JOSE EMILIO BRANDÃO , brasileiro, engenheiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Vitória – ES, nascido em 20/07/1961, portador da cédula de identidade nº 142638 CREA-SP, inscrito no CPF sob o nº 726.568.167-34, residente e domiciliado na Rua Affonso Cláudio, nº 274, apto 301, Praia do Canto, Vitória-ES – CEP: 29.055-570.	180.780
TOTAL DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS (ON)		<u>3.615.600</u>

Sem valor nominal

Vila Velha/ES, 17 de julho de 2024.

(Fl. 1/2, sem assinatura dos sócios.)

IPI OIL EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO S.A.
CNPJ Nº 19.285.411/0001-07
NIRE 32201732617

(Fl. 2/2, contendo a assinatura dos sócios.)

JOSÉ CARLOS CHAMON

NEWTON STURZENEKER JÚNIOR

JOSÉ BRITO DE OLIVEIRA

JOSÉ JAQUES COELHO

ESPÓLIO DE EUMENES MOREIRA
GUIMARÃES
representado **Lucia Paoliello Guimarães**
Chuva

JOSE EMILIO BRANDÃO

OCTAVIO EDMUNDO LINS

IPI OIL EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ nº 19.285.411/0001-07

NIRE 32201732617

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado na 7ª Alteração Contratual – Transformação da Sociedade limitada “IPI OIL Exploração de Petróleo Ltda” para Sociedade por Ações de Capital Fechado “IPI OIL EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO S.A.”
firmada em 17/07/2024

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

Artigo 1º - A IPI OIL EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a “Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Rua Pedro Palácios, nº. 79, Edifício Centro Jurídico, Sala 205, Centro de Vila Velha, Vila Velha/ES, Estado do Espírito Santo, CEP 29100-190.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, transferir e encerrar filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior por deliberação da Diretoria, aos quais poderá ser consignado capital separado para fins fiscais.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- (a) A exploração, o desenvolvimento, a produção e a comercialização de petróleo e seus derivados, e de gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos;
- (b) A importação de equipamentos;
- (c) A exportação de produtos, equipamentos e outros materiais inerentes às atividades descritas na alínea "a";
- (d) A prestação de serviços relacionados às atividades descritas em “a”, “b” e “c”, dentro do território brasileiro ou fora dele; e

IPI OIL EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO S.A.**CNPJ nº 19.285.411/0001-07****NIRE 32201732617**

(e) A realização de investimentos em outras companhias como sócia ou acionista, e a participação de consórcios e outros empreendimentos relacionados às atividades descritas em "a", "b" e "c", dentro do território brasileiro ou fora dele.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.615.600,00 (três milhões, seiscentos e quinze mil e seiscentos reais), dividido em 3.615.600,00 (três milhões, seiscentos e quinze mil e seiscentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste Estatuto Social, na legislação em vigor e em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo - Não serão emitidos certificados de ações e a propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas", no qual constarão as quantidades e espécies das ações de sua propriedade.

Parágrafo Terceiro - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhece mais de um titular para cada uma delas.

Parágrafo Quarto - A companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes de ações.

Parágrafo Quinto - As ações preferenciais, caso existentes, não gozarão de direito de voto e conferirão aos seus titulares a prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 6º - As ações ordinárias de emissão da Companhia são conversíveis em ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, de quaisquer classes, sem direito a voto e com prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em conformidade com o disposto no artigo 5º, Parágrafo Quinto, deste Estatuto Social, mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, **com o voto afirmativo por parte dos acionistas titulares das respectivas ações ordinárias objeto da conversão.**

IPI OIL EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO S.A.**CNPJ nº 19.285.411/0001-07****NIRE 32201732617**

Parágrafo Único – A conversão de ações mediante deliberação dos acionistas, conforme estabelecida neste artigo, caso efetivada, deverá ocorrer na proporção de 1:1 (uma ação preferencial para cada ação ordinária).

Artigo 7º - A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral que deliberar a emissão de debêntures, deverá fixar: (i) o valor da emissão ou os critérios de determinação do seu limite, e a sua divisão em séries, se for o caso; (ii) o número e o valor nominal das debêntures; (iii) as garantias reais ou a garantia flutuante, se houver; (iv) as condições da correção monetária, se houver; (v) a conversibilidade ou não em ações e as condições a serem observadas na conversão; (vi) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate; (vii) a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; (viii) o modo de subscrição ou colocação; (ix) o tipo das debêntures; e (x) outras condições previstas em lei.

Artigo 8º - A Companhia poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando o direito de preferência dos acionistas.

Parágrafo Único - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 9º - Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência para subscrição na forma da Lei das Sociedades por Ações. O prazo para o exercício do direito de preferência será fixado pela Assembleia Geral em, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data da publicação de anúncio no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, exceto nos casos excepcionais previstos em lei.

Artigo 10º - O não cumprimento das obrigações assumidas pelo acionista, nas condições previstas no ato de subscrição, importará de pleno direito, independente de notificação ou aviso em:

IPI OIL EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO S.A.**CNPJ nº 19.285.411/0001-07****NIRE 32201732617**

-
- (a) Vencimento antecipado do valor total da subscrição, no caso de compromisso a ser pago em dinheiro;
 - (b) Constituição do acionista em mora, com a consequente correção monetária, e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total do débito, também na hipótese de subscrição para pagamento em dinheiro;
 - (c) Cancelamento da subscrição, quando se tratar de compromisso de acionista com o intuito de incorporar à Companhia bens móveis, imóveis, direitos ou créditos de sua propriedade para a integralização das ações subscritas; e
 - (d) Utilização e escolha da Companhia das medidas legais pertinentes às companhias de capital fechado previstas no artigo 107 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - Na hipótese de utilização das medidas especificadas na alínea (d) deste Artigo 10, a critério da Companhia, a execução poderá recair sobre quaisquer garantias que o acionista inadimplente tenha outorgado em favor da Companhia.

Artigo 11º - Qualquer oneração, transferência, alienação ou disposição de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, bem como de direitos de subscrição de novas ações, de emissão da Companhia e/ou de emissão de outras sociedades e de titularidade da Companhia, poderá ser realizada, contanto que observados os procedimentos, avenças e condições previstos no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 12º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 13º - A transferência de ações, por qualquer acionista, ainda que para outro acionista da Companhia, somente será válida após garantido aos demais sócios, em igualdade de condições, o direito de preferência para a aquisição das ações, conforme previsto neste estatuto social e em acordo de acionistas ("Direito de Preferência").

Parágrafo Primeiro - Para o exercício do Direito de Preferência, o acionista que desejar alienar suas ações ("Acionista Alienante") deverá enviar um aviso por escrito e com confirmação de recebimento ("Aviso de Alienação") à Diretoria da

IPI OIL EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO S.A.**CNPJ nº 19.285.411/0001-07****NIRE 32201732617**

Companhia e aos demais acionistas (“Acionistas com Preferência”), informando os termos e condições da oferta (“Condições da Oferta”), incluindo, mas não se limitando, ao preço, forma de pagamento, condições do negócio, bem como, se for o caso, nome e identificação do pretense adquirente (“Proponente”).

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a Condição da Oferta abranger pagamento de preço de aquisição que não seja expresso em moeda corrente nacional, o Acionista Alienante deverá, ao comunicar os demais acionistas, oferecer uma equiparação em moeda corrente nacional de tal preço, de forma fundamentada em relatório.

Parágrafo Terceiro - No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do Aviso de Alienação, os Acionistas com Preferência deverão notificar, por escrito, o Acionista Alienante, indicando que exerce ou renuncia, de forma irrevogável e incondicional, o Direito de Preferência sobre a totalidade, e não menos que a totalidade, das ações objeto da Oferta.

Parágrafo Quarto - A ausência de resposta no prazo do Parágrafo Terceiro, acima, será considerada como renúncia, irrevogável e irretratável, ao exercício do Direito de Preferência.

Parágrafo Quinto - Os acionistas somente poderão exercer o seu Direito de Preferência sobre a totalidade das ações objeto da oferta, não lhes sendo facultado exercer seu Direito de Preferência apenas sobre parte das referidas ações.

Parágrafo Sexto - Uma vez exercido o Direito de Preferência, o Acionista Alienante ficará obrigado, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir as ações indicadas no Aviso de Alienação ao acionista que exerceu seu Direito de Preferência, que, por sua vez, fica obrigado a adquirir tais ações mediante o pagamento do preço e de acordo com os mesmos termos e condições da Oferta do Proponente.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de mais de um acionista exercer o Direito de Preferência, que será necessariamente sobre a totalidade das ações ofertadas, deverá ser realizado um rateio entre todos os acionistas que tenham exercido o Direito de Preferência, na proporção da participação de cada um no capital social da Companhia.

IPI OIL EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO S.A.**CNPJ nº 19.285.411/0001-07****NIRE 32201732617**

Parágrafo Oitavo - No caso de o Proponente ser acionista da Companhia, o mesmo também participará do rateio das ações ofertadas, adquirindo-as na proporção de sua participação no capital social da Companhia.

Parágrafo Nono - A transferência das ações deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo para todos os acionistas exercerem o Direito de Preferência, ou do recebimento da notificação de exercício ou de renúncia ao Direito de Preferência por todos os acionistas.

Parágrafo Décimo - Somente se todas as regras e procedimentos acerca do Direito de Preferência dispostas neste Artigo 13 tiverem sido cumpridos e todos os Acionistas com Preferência tiverem renunciado ou decaído do Direito de Preferência, o Acionista Alienante ficará livre para, no prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao fim do prazo disposto no Parágrafo Terceiro, alienar suas ações ao Proponente.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Qualquer modificação nos termos e condições da Oferta do Proponente configura nova e distinta transação. Neste caso, todo o procedimento previsto neste Artigo 13 relativo ao Direito de Preferência deverá ser executado novamente.

Parágrafo Décimo-Segundo - Todas as comunicações entre acionistas previstas neste Artigo 13 serão efetuadas por carta registrada com aviso de recebimento ou qualquer outro meio escrito que assegure a ciência inequívoca do destinatário, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo Décimo-Quarto - Qualquer venda, transferência, cessão, disposição ou alienação de ações que viole o disposto neste Artigo 13 será, de pleno direito, nula e ineficaz em relação aos outros acionistas e à Companhia.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 14º - Os acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas.

Artigo 15º - As Assembleias Gerais serão ordinárias e/ou extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das Sociedades

IPI OIL EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO S.A.**CNPJ nº 19.285.411/0001-07****NIRE 32201732617**

por Ações, e as extraordinárias sempre que houver necessidade, observados os dispositivos legais referentes à convocação, instalação, deliberações e prescrições legais pertinentes.

Artigo 16º - Sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização, pela Diretoria ou por qualquer acionista nas hipóteses do artigo 123, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, mediante anúncio publicado na forma do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, no qual constará a ordem do dia, ainda que sumariamente, a data, a hora e o local da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades legais e dos requisitos previstos neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão presididas por diretor ou acionista indicado pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – O edital de convocação da Assembleia Geral deverá indicar para os acionistas, o modo de acesso a todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas com a presença dos acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida nos termos da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Artigo 18º - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações e o quanto disposto no Parágrafo Único abaixo, todas e quaisquer resoluções ou deliberações das Assembleias Gerais dependerão do voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital dos acionistas presentes.

Parágrafo Único - São de competência exclusiva da Assembleia Geral, entre outras matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social:

- (a) Alteração e/ou reforma do Estatuto Social ou qualquer outro documento organizacional;

IPI OIL EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO S.A.**CNPJ nº 19.285.411/0001-07****NIRE 32201732617**

-
- (b) Eleição e destituição dos membros da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;
 - (c) Aprovação das contas dos administradores, bem como o exame, discussão e votação das demonstrações financeiras;
 - (d) Emissão de bônus de subscrição, debêntures, debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria;
 - (e) Suspensão do exercício dos direitos do acionista;
 - (f) Deliberação sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
 - (g) Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes;
 - (h) Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
 - (i) Dissolução e liquidação da Companhia, nomeação, substituição e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação da Companhia;
 - (j) Requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
 - (k) Destinação do lucro líquido;
 - (l) Renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de sociedades controladas;
 - (m) Alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
 - (n) Modificação do capital social da Companhia fora do limite de capital autorizado nos termos do Artigo 8º do Estatuto Social;
 - (o) Autorização para que a Companhia preste garantia a terceiros, ou constitua ônus reais sobre bens imóveis, desde que para atingir o objeto social da Companhia;

IPI OIL EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO S.A.**CNPJ nº 19.285.411/0001-07****NIRE 32201732617**

-
- (p) Resgate de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações;
 - (q) Adoção ou alteração da política de dividendos da Companhia;
 - (r) Fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), cisão ou qualquer outra reorganização societária, de qualquer natureza;
 - (s) Criação, alteração ou cancelamento do plano de opção de compra de ações e bônus de subscrição de emissão da Companhia;
 - (t) Autorização para constituição e extinção de empresas controladas ou subsidiárias, bem como para participação no capital social de outras sociedades de qualquer natureza;
 - (u) Autorizar a Companhia a promover ação de responsabilidade contra os administradores, nos termos do artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (v) Fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia, incluindo bonificações e qualquer outro benefício, bem como, fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
e
 - (w) Registro da Companhia como companhia aberta, listagem de seus valores mobiliários em quaisquer mercados, e ofertas de valores mobiliários de sua emissão pela própria Companhia.

Artigo 19º - Será considerado presente em determinada Assembleia Geral o acionista que: (a) nomear qualquer outro acionista, diretor da Companhia ou advogado como seu procurador para votar em tal Assembleia Geral, desde que a respectiva procuração seja entregue à Diretoria da Companhia e/ou ao presidente da Assembleia Geral antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito à administração da Companhia e/ou ao presidente da Assembleia Geral antes da sua instalação, via e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das Assembleias Gerais por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, casos em que o acionista ausente será considerado presente à Assembleia Geral, e esta será considerada realizada no local onde estiver o presidente da Assembleia Geral.

IPI OIL EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ nº 19.285.411/0001-07

NIRE 32201732617

CAPÍTULO V
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20º - A administração da Companhia competirá à Diretoria, conforme estabelecido neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria serão empossados em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse nos livros de atas de reuniões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 21º - Os membros da Diretoria receberão a remuneração que for fixada de forma global pela Assembleia Geral.

Artigo 22º - Os membros da Diretoria serão proibidos de usar a denominação social da Companhia em operações ou em documentos estranhos às atividades desempenhadas pela Companhia.

SEÇÃO I
DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 23º - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, sendo 1 (um) o Diretor Presidente e os demais sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, cabe à Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do impedimento, designar um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido até que cesse o impedimento, se temporário, ou até o término do seu mandato, se definitivo.

Parágrafo Segundo - É vedado a qualquer membro da Diretoria prestar, em nome da Companhia, aval, fiança ou oferecer garantias em favor de terceiros. Não se incluem nesta proibição, os atos praticados em favor da Companhia e/ou

IPI OIL EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO S.A.**CNPJ nº 19.285.411/0001-07****NIRE 32201732617**

as garantias prestadas pela Companhia em favor de terceiros, em ambos os casos, desde que tais atos sejam praticados mediante aprovação prévia da Assembleia Geral.

Artigo 24º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes para cumprimento do objeto social da Companhia, ressalvados aqueles para os quais sejam por lei ou por este Estatuto Social atribuídos a competência à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete à Diretoria:

- (a) Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o relatório da administração e as contas da Diretoria, juntamente com o relatório dos auditores independentes, bem como a proposta para destinação dos lucros auferidos no exercício fiscal precedente;
- (b) Elaborar e propor à Assembleia Geral os planos de negócios e os orçamentos anuais da Companhia, incluindo os investimentos correntes;
- (c) Elaborar e propor para a Assembleia Geral os planos estratégicos, projetos de expansão e programas de investimento para crescimento da Companhia;
- (d) Dirigir, a nível de cúpula, as relações públicas da Companhia e orientar a sua publicidade institucional;
- (e) Conduzir e coordenar as atividades dos Gerentes e demais colaboradores;
- (f) Coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados da área de finanças;
- (g) Coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados da área comercial;
- (h) Coordenar, supervisionar e assegurar a cadeia de suprimentos da indústria;
- (i) Coordenar e supervisionar os processos de produção e manutenção das linhas industriais.
- (j) Gerir e otimizar os resultados econômico-financeiros da Companhia;
- (k) Administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional;
- (l) Controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas;
- (m) Promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia;

IPI OIL EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO S.A.**CNPJ nº 19.285.411/0001-07****NIRE 32201732617**

-
- (n) Preparar as demonstrações financeiras da Companhia;
 - (o) Responsabilizar-se pela contabilidade da Companhia para atendimento das determinações legais;
 - (p) Coordenar, planejar e dirigir as atividades relativas ao desenvolvimento de todos os processos da Companhia;
 - (q) Potencializar a sinergia entre as áreas da Companhia, visando o aumento na produtividade;
 - (r) Garantir a qualidade na prestação de serviço aos seus clientes melhorando os índices de rentabilidade de Companhia; e
 - (s) Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas.

Artigo 25º - Observadas as aprovações, conforme necessárias, junto à Assembleia Geral, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à consecução do objeto social e à administração dos negócios sociais, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutária pertinentes, competirá sempre a:

- (a) 2 (dois) diretores em conjunto;
- (b) 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, regularmente constituído para representar a Companhia, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes ali descritos;
- (c) 2 (dois) procuradores em conjunto, regularmente constituídos para representarem a Companhia, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes ali descritos;
- (d) Um diretor ou um procurador devidamente constituído, para representar a Companhia (i) perante órgãos, repartições e entidades públicas e em atos que não impliquem responsabilidade financeira para a Companhia; (ii) para assinatura de correspondências, inclusive para bancos, na medida em que de tais correspondências não impliquem ou resultem responsabilidade financeira para a Companhia; (iii) para receber importâncias ou valores devidos à Companhia, mediante depósito em contas bancárias por esta titulada; (iv) para firmar correspondências, apólices, endossos, aditivos e atos necessários ao seu funcionamento regular e de rotina, dentro das funções que lhe são atribuídas; (v) para realizar endossos de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em

IPI OIL EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO S.A.**CNPJ nº 19.285.411/0001-07****NIRE 32201732617**

nome da Companhia; (vi) para representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, ou arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, ou atuar como preposto, não podendo, contudo, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação ou firmar compromisso; (vii) para representação da Companhia em concorrências públicas; ou (viii) para representação da Companhia perante o órgão regulamentador e fiscalizador da Companhia; e

- (e) 1 (um) procurador com poderes especiais, quando nomeado para representar a Companhia em certos e determinados negócios, cujo mandato deverá conferir poderes específicos para a conclusão dos negócios discriminados na procuração.

Parágrafo Primeiro - A procuração a que se refere a alínea (e) deste Artigo 32, será assinada em nome da Companhia, em regra, por dois diretores em conjunto. Caso a Diretoria seja composta por apenas 1 (um) diretor, a procuração será assinada por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador que tenha sido designado mediante Aprovação Prévia do Procurador, na forma do Parágrafo Segundo deste Artigo 32, adiante.

Parágrafo Segundo – Se a Diretoria for composta por apenas 1 (um) diretor, o(s) procurador(es) a que se refere este Artigo 32 deverá(ão) ter a prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral (“Aprovação Prévia do Procurador”), que delimitará os poderes outorgados. Após a Aprovação Prévia do(s) procurador(es), a(s) procuração(ões) será(ão) assinada(s) apenas pelo diretor eleito.

Parágrafo Terceiro - As procurações deverão conter poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judícia*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 26º - O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos, acionistas ou não, mas residentes no País, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições definidas em lei e todas as suas deliberações constarão de atas

IPI OIL EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO S.A.**CNPJ nº 19.285.411/0001-07****NIRE 32201732617**

lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo Segundo - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão obtidas pelos votos da maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 27º - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

Parágrafo Único - Poderão ser levantados balanços periódicos e distribuídos dividendos intercalares ou intermediários, mediante aprovação da Assembleia Geral, ouvido ainda o Conselho Fiscal quando em funcionamento.

Artigo 28º - Do lucro líquido de cada exercício será deduzida parcela de 5% (cinco por cento), para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 29º - Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, anual e não cumulativo, de 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Artigo 36, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 30º - Por proposta da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

IPI OIL EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO S.A.**CNPJ nº 19.285.411/0001-07****NIRE 32201732617**

Artigo 31º - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as constituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 32º - Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do ato que os declarar.

Parágrafo Único - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão, em proveito dos fundos de reserva da companhia, no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.

**CAPÍTULO VIII
ACORDOS DE ACIONISTAS.**

Artigo 33º - A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente das Assembleias Gerais, abster-se de computar os votos lançados em infração ao Acordo de Acionistas, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

**CAPÍTULO IX
LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

Artigo 34º - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados na Lei das Sociedades por Ações, cabendo à Assembleia Geral nomear o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

**CAPÍTULO X
ARBITRAGEM**

Artigo 35º - Todas as controvérsias, conflitos, questões, dúvidas ou divergências de qualquer natureza que surgirem em relação a este Estatuto Social serão submetidas à arbitragem, que será conduzida na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, em português, segundo as regras do Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CINDRES/FINDES (“CCMA”), vigentes à época da arbitragem, e em observância aos dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (Lei de Arbitragem) e da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

IPI OIL EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ nº 19.285.411/0001-07

NIRE 32201732617

Parágrafo Único - Cada acionista permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, fica eleito da Cidade de Vila Velha/ES, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Vila Velha/ES, 17 de julho de 2024.

JOSÉ CARLOS CHAMON
Presidente

NEWTON STURZENEKER JUNIOR
Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IPI OIL EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00415707668	
01456261720	
01665596520	
04173237782	
10774186712	
28964993691	
55796150782	
72656816734	